



PARECER Nº 109/2026 – CONTROLADORIA INTERNA

ASSUNTO: Análise Prévia do Controle Interno – Processo de Dispensa de Licitação

INTERESSADO: Fundo Municipal de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1970/2026

CONSIDERANDO, o que prescreve na Instrução Normativa nº 009/2023, Art. 7º, inciso XXII, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos procedimentos de contratação direta;

I. RELATÓRIO:

Consta no bojo dos autos:

1. Solicitação Nº 27164

Realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

2. Justificativa da Contratação

A presente aquisição justifica-se pela necessidade de promover a alimentação escolar nas escolas da rede municipal no ano de 2026. É fundamental garantir uma alimentação escolar saudável e rica em nutrientes para as crianças em situação de vulnerabilidade social. Ademais, é sabido que o poder público tem o dever de viabilizar o acesso à Alimentação Escolar a todos alunos matriculados na rede municipal de educação, irrestritamente, fazendo com que até mesmo os grupos mais vulneráveis tenham a oportunidade de crescimento por meio da educação. Conforme a lei 15.226/2025, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizadas na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e/ou Cooperativas perante suas organizações.



3. Planejamento da Contratação

Constam nos autos Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, atendendo às exigências do art. 72.

4. Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços foi realizada pela gestora de compras de Educação, Sra. Hélia da Penha Fernandes Borba, sendo da mesma a responsabilidade dos critérios utilizados, informando que foi realizada pesquisa de mercado junto ao PNCP e fornecedores regionais com as devidas justificativas.

5. Dotação Orçamentária

O Departamento de Contabilidade do Município, através do seu contador Cláudio de Pádua Rezende CRC nº 11.366, informa a existência de saldo e reserva orçamentária para comprometimento das despesas, a compatibilidade da despesa com as Leis (PPA, LDO e LOA), ficando a cargo dos mesmos a obediência quanto aos limites legais para realização de processos por meio de dispensa de licitação.

6. Declaração de Existência de Recurso Financeiro para a Contratação

O Secretário Municipal de Finanças, declara para os devidos fins que haverá recursos financeiros para a referida contratação.

Os recursos são provenientes de receitas correntes Municipal e Federal.

7. Decreto de nomeação da Comissão de Licitação

Constam nos autos o Decreto nº 576 datado de 01 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre nomeação de Pregoeiros Oficiais, e comissão de contratação do Município de Rubiataba. Consta Portaria nº 276/2026 que designa Servidora Efetiva Fiscal de contratos de serviços e aquisições da Secretaria Municipal de Educação.

8. Autorização

O Secretário Municipal de Educação – Pedro Henrique Dutra, autorizou abertura do processo administrativo de licitação, conforme inciso VIII do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

9. Termo de Autuação

O Agente de Contratação autua o processo como Dispensa de Licitação, sob o nº 025/2026 e encaminhada a Assessoria Jurídica para parecer jurídico.

10. Parecer Jurídico



Foi emitido parecer jurídico avaliado a minuta do Edital de Chamada Pública e do Contrato, nos termos da lei Federal 14.133/21, atestando regularidade formal do procedimento.

A convocação dos interessados ocorrerá por meio de publicação em conformidade com o que determina a legislação e estabelecido na minuta do Edital.

Salientando que o Parecer nº 00024/2020/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU ponderou opinamos que seja uniformizado o entendimento de que contratações para atendimento do Programa de Aquisições de Alimentos (PAA) devem ser feitas através do procedimento de chamada pública, inclusive para fins de atendimento ao percentual previsto no § 1º do artigo § 1º do Decreto 8.473/2015, portanto a modalidade escolhida se adequa à orientação da AGU.

II- CONCLUSÃO:

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, esta controladoria entende que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às etapas subsequentes.

É o parecer.

Retornem-se os autos para a Comissão de Licitação.

Rubiataba-GO, 08 de abril de 2026.

Jovair Antônio de Lima

Secretário Municipal do Sistema de Controle Interno